



DECRETO Nº 078/2011

Reaprova o loteamento urbano denominado “**JARDIM DOS PIONEIROS I**”, localizado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 91, inciso I, alínea “i”, da Lei Orgânica Municipal e, art. 47 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 127, de 22 de dezembro de 2004, e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo senhor “**VALDEMAR TETSUO KOBAYASHI E SUA ESPOSA**”, solicitando aprovação do loteamento residencial denominado “**JARDIM DOS PIONEIROS I**”, situado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná;

CONSIDERANDO que os requerentes são os legítimos proprietários do imóvel onde será implantado o referido loteamento, conforme comprova a certidão da matrícula nº 17.566, do Registro de Imóveis 2º Ofício da Comarca de Umuarama;

CONSIDERANDO o contido no Decreto nº 064/2001 datado de 19 de junho de 2001.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 2.480 de 01 de julho de 2002;

CONSIDERANDO que o imóvel objeto da matrícula nº 17.566, do Registro de Imóveis 2º Ofício da Comarca de Umuarama, denominado Lote de Terras “B”, subdivisão do lote nº 5-X-Rem, subdivisão do lote nº 5-X, 5-Y e 6, da subdivisão do Lote nº 5 e 6, da Gleba nº 14-Figueira, da Colônia Núcleo Cruzeiro, Município de Umuarama, Estado do Paraná, com área de 7.183,30 m² (sete mil cento e oitenta e três vírgula trinta metros quadrados) no qual será implantado o loteamento, encontra-se situado na Área de Expansão Urbana da cidade de Umuarama, conforme Lei Complementar Municipal nº 130/04, de 22 de dezembro de 2004;

CONSIDERANDO que foram apresentadas a planta geral do loteamento e as plantas e memoriais descritivos de todos os lotes, em poder da Secretaria de Obras Urbanismo e Habitação, assinados por profissional inscrito no CREA-PR sob nº 11.493 – 7ª Região, bem como juntada cópia da ART nº 20094630900;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 078/2011

FI 02

CONSIDERANDO que foram juntados os seguintes documentos:

I – projetos técnicos devidamente aprovados, em poder da Secretaria de Obras e Urbanismo e Habitação;

II – cópia do contrato de compromisso de compra e venda, a ser utilizado pelo loteador, nas vendas dos lotes;

III – Licença Prévia nº 20506, emitida pelo Instituto Ambiental do Paraná – IAP, datada de 28 de maio de 2009, com validade até 28 de maio de 2010;

IV – declaração fornecida pelo Município de Umuarama, que a Rede de Energia Elétrica e Iluminação Pública, Rede de Galeria de Água Pluviais e Arborização e Pavimentação, encontra-se concluídas e dentro das normas exigidas.

V - declaração fornecida pela concessionária (Sanepar) que a rede de distribuição de água potável, encontra-se concluída e dentro das normas exigidas.

VI – Certidão Negativa de Débito nº.012/2010, emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda.

CONSIDERANDO, finalmente, o documento assinado pelo Senhor Secretário de Obras Urbanismo e Habitação e pelo Diretor de Projetos e Loteamentos, informando que após procedida análise técnica do processo em questão, foi constatado que foram atendidas todas as exigências técnicas e que os projetos, mapas, memoriais descritivos e as áreas públicas estão de acordo com a legislação em vigor, recomendando, portando, a sua aprovação,

DECRETA:

Art. 1º. Fica reprovado o loteamento urbano, destinado a residências, denominado “**JARDIM DOS PIONEIROS I**”, constituído pelo imóvel Lote de Terras Lote de Terras “B”, subdivisão do lote nº 5-X-Rem, subdivisão do lote nº 5-X, 5-Y e 6, da subdivisão do Lote nº 5 e 6, da Gleba nº 14-Figueira, da Colônia Núcleo Cruzeiro, Município de Umuarama, Estado do Paraná, onde será implantado o loteamento, com as seguintes características:

I – 01 (uma) quadra, dividida em 14 (quatorze) lotes residenciais, que perfazem a área total de 5.341,20 m² (cinco mil trezentos e quarenta e um vírgula vinte metros quadrados);

II – Rua Projetada “A”, com área total de 1.305,53 m² (um mil trezentos e cinco vírgula cinquenta e três metros quadrados)



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 078/2011

FI 03

III – Área do Município, com área total de 536,67 m² (quinhentos e trinta e seis vírgula sessenta e sete metros quadrados).

Art. 2º. Atendendo a exigência contida no art. 10, inciso I, da Lei Complementar Municipal 127/04, alterada pela Lei Complementar Municipal nº 140, de 08 de julho de 2005, que tratam da doação dos percentuais de 35% (trinta e cinco por cento) da área a lotear e de 5% (cinco por cento) da área de lotes, respectivamente, são incorporados ao patrimônio público Municipal, as seguintes áreas:

I – Rua Projetada “A”, com área total de 1.305,53 m² (um mil trezentos e cinco vírgula cinquenta e três metros quadrados)

II – Área do Município, com área total de 536,67 m² (quinhentos e trinta e seis vírgula sessenta e sete metros quadrados).

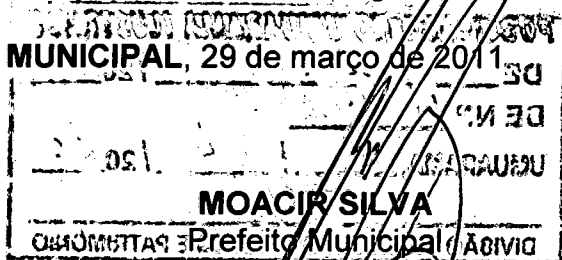
Art. 3º. As despesas com escrituras públicas e respectivos registros e averbações referentes às áreas doadas ao Município correrão por conta do loteador.

Art. 4º. As obras de infra-estrutura, tais como: rede de galeria de águas pluviais, rede de energia elétrica, iluminação pública e pavimentação, foram implementadas pelo Município, conforme estabelecido na Lei Municipal 2.480 de 01 de julho de 2002.

Art. 5º. Nos termos do art. 52, da Lei Complementar Municipal nº 127/05, é fixado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação deste Decreto, para que o loteador providencie o registro do loteamento ora aprovado, junto ao Cartório de Registro de Imóveis 2º Ofício da Comarca de Umuarama.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 29 de março de 2011



ARMANDO CORDTS FILHO
Secretário de Administração

ISAMU OSHIMA
Secretário de Obras, Urbanismo e Habitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 07.4011

12 02

III - Área do Município, com área total de 538,87 m² (quinhentos e trinta e seis vigintis e oito metros quadrados).

Art. 2º. Atendendo a exigência contida no art. 10, inciso I, da Lei Complementar Municipal 12704, alterada pela Lei Complementar Municipal nº 140, de 08 de julho de 2002, que tratam de doação dos terrenos de 30% (trinta e cinco por cento) da área a lotar e de 5% (cinco por cento) da área de lotes, respectivamente, são incorporadas ao patrimônio público Municipal, as seguintes áreas:

I - Rua Projeto "A", com área total de 1.308,53 m² (um mil trezentos e cinco vigintis e três metros quadrados)

II - Área do Município, com área total de 538,87 m² (quinhentos e trinta e seis vigintis e oito metros quadrados).

Art. 3º. As despesas com escrituras públicas e respectivos registros e empenhos referentes às áreas doadas ao Município, correrão por conta do lotador.

Art. 4º. As obras de infra-estrutura, tais como rede de galerias de águas pluviais, rede de energia elétrica, iluminação pública e pavimentação, foram implementadas pelo Município, conforme estabelecido na Lei Municipal 2.480 de 07 de julho de 2002.

Art. 5º. Nos termos do art. 52, da Lei Complementar Municipal nº 12702, é fixado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação deste Decreto, para que o lotador providencie o registro do loteamento ora aprovado, junto ao Cartório de Registro de Imóveis 2º Ofício da Comarca de Umuarama.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUB. ILUSTRADO	
DE	20/07/2002
DE N.º	9.242
UMUARAMA	104 12022
MUNICÍPIO DE UMUARAMA	
DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS E PATRIMÔNIO	

ARMANDO CORDEIRO FILHO
Secretário de Administração

Secretário de Com. Urbanismo e Habitação